

Betim, 11 de setembro de 2025.

Deliberação do CBH Paraopeba nº 036/2025, de 05 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS, RECURSOS E SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS AO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPÉBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPÉBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999.

DELIBERA:

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece os critérios e procedimentos para o recebimento e a gestão de doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba com vistas à observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 2º - Serão consideradas doações quaisquer recursos financeiros, bens móveis, imóveis ou serviços, com ou sem encargos, recebidos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

§1º O recebimento de doações poderá ocorrer com ou sem ônus ou encargo e será efetuado de modo irretratável e irrevogável.

§2º Para fins do disposto nesta deliberação normativa, considera-se ônus ou encargo a obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário ou pelo comodante ao comodatário ou a terceiros, que determina restrição no bem móvel ou no serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, vedada a contrapartida financeira.

Art. 3º - Para início do processo de recebimento de doação, o doador deverá formalizar manifestação de interesse junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica, contendo, no mínimo:

- I – descrição detalhada do objeto da doação, incluindo bens, recursos ou serviços ofertados;
- II – condições da doação, especificando, quando for o caso, os ônus ou encargos vinculados ao bem ou serviço doado;
- III – indicação de eventual contrapartida pretendida pelo doador, que deverá observar a vedação à contraprestação financeira;
- IV – declaração expressa sobre a existência ou não de intenção de utilização da doação para fins de compensação ou aproveitamento em processos de regularização, fiscalização ou outros procedimentos administrativos ou judiciais, incluindo procedimentos para destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva, que reconheçam obrigações e imponham prestações de natureza reparatória;
- V – documentos comprobatórios necessários para subsidiar a análise preliminar da doação, devendo ser apresentado, no mínimo:
 - a) No caso de empresário individual ou EIRELI, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada empresa (com a numeração);
 - b) Caso esteja constituído como qualquer das espécies de sociedades empresárias, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social) com as respectivas alterações ou última consolidação em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;
 - c) No caso de microempreendedor individual, o certificado de MEI emitido por órgão público com informação da data de nascimento do microempreendedor;
 - d) Inscrição no CNPJ;
 - e) Comprovante de endereço;
 - f) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - g) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

h) Outras certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Art. 4º – As doações deverão ser formalizadas por meio de termo de doação, firmado com a Agência de Bacia ou entidade equiparada responsável pela execução do contrato de gestão, com a interveniência do Comitê.

§1º O termo de doação será submetido previamente ao órgão de assessoramento jurídico da Agência de Bacia ou entidade equiparada responsável pela execução do contrato de gestão, para análise quanto à sua conformidade legal e à inexistência de impedimentos normativos.

§2º O termo de doação deverá conter, no mínimo:

- I - a identificação completa do doador;
- II - o valor ou a descrição detalhada da doação;
- III - a finalidade da doação, quando houver;
- IV - a declaração de que a doação não implica em qualquer tipo de contrapartida financeira, benefício ou vantagem indevida.

§3º Quando houver contrapartida institucional não financeira, esta deverá estar claramente definida no termo de doação, com aprovação prévia do plenário do Comitê.

Art. 5º – É vedado ao Comitê de Bacia Hidrográfica receber doações que:

- I - possam configurar conflito de interesses com as suas atribuições e competências;
- II - possam afetar a independência e imparcialidade das decisões do Comitê;
- III - provenham de pessoas físicas ou jurídicas em litígio ou sob processo fiscalizatório, administrativo ou judicial envolvendo o Comitê;
- IV - impliquem em dependência econômica relevante do Comitê em relação ao doador;
- V – contrariem os objetivos e prioridades estabelecidos no Plano de Bacia ou nos instrumentos de planejamento do Comitê.

Parágrafo único. Para os fins desta deliberação normativa, considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre os interesses do Comitê de Bacia Hidrográfica e os interesses particulares de um doador, que possa comprometer a independência e a imparcialidade do Comitê.

Art. 6º – A análise de potenciais conflitos de interesse será realizada por uma Comissão Permanente de Revisão de Atos Relacionados às Atividades Críticas em Processos de Doação e Parcerias, designada pelo plenário do Comitê, composta por membros de diferentes segmentos (poder público, sociedade civil e usuários de água).

§1º A Comissão Permanente deverá elaborar parecer conclusivo indicando se há ou não situação de conflito de interesses.

§2º O parecer da Comissão será submetido à deliberação da Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica, a quem caberá sua aprovação.

§3º O parecer deverá, obrigatoriamente, abordar de forma fundamentada os elementos constantes dos incisos I a V do artigo 4º, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para a caracterização de eventual conflito de interesses.

§4º Para realizar a análise, a Comissão Permanente poderá encaminhar consulta aos órgãos apoiadores de gestão ou solicitar informações adicionais ao doador, tais como demonstrações financeiras, relatórios de sustentabilidade e certidões negativas de débitos e de processos judiciais ou administrativos.

Art. 7º – A decisão do Comitê será fundamentada e deverá ser comunicada ao doador.

Parágrafo único. A rejeição da doação não implica em juízo de valor sobre o doador, mas sim na preservação da integridade e da autonomia do Comitê.

Art. 8º – As doações recebidas serão registradas para fins de controle financeiro e patrimonial e divulgadas em relatório anual no site do Comitê de Bacia Hidrográfica, com as seguintes informações:

- I - a identificação dos doadores;
- II - os valores e a finalidade das doações;
- III - a aplicação dos recursos.

Art. 9º – A gestão financeira e contábil dos recursos doados será realizada pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, conforme contrato de gestão vigente.

Art. 10 – As doações oriundas de termos de ajustamento de conduta (TAC), acordos judiciais ou extrajudiciais deverão observar os mesmos critérios desta Deliberação, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica da entidade equiparada à agência de bacia.

Art. 11 – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba.

(Aprovada pelo plenário no dia 05 de setembro de 2025, na 43ª Reunião Extraordinária do CBH Paraopeba)

Heleno Maia Santos Marques do Nascimento

Presidente Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba



Documento assinado eletronicamente por **Heleno Maia Santos Marques do Nascimento**, **Presidente(a)**, em 11/09/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122588282** e o código CRC **A124E862**.

Referência: Processo nº 2240.01.0005004/2025-18

SEI nº 122588282